



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 – Erechim – RS

PROCESSO N.º 18809/2016
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO ERECHIM/RS

MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

**EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2016**

O Município de Erechim torna público, pelo presente edital, que se encontra aberta LICITAÇÃO, na modalidade **Concorrência Pública, sob o nº 09/2016, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07; e na Lei Municipal nº 4.560/2009 e que se regerá nos seguintes termos:

OBJETO

O objeto da presente CONCESSÃO compreende a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto pelo projeto, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes nº 01 (um), nº 02 (dois) e nº 03 (três) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações localizada na Av. Farrapos, 509, CEP.99700-112, em Erechim, RS, até às **. A sessão pública de abertura do Envelope nº 01 (um) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - terá início às 08h30min do mesmo dia.

Sumário

OBJETO	2
DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	2
CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
Seção I – Preâmbulo.....	7
Seção II – Definições	8
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende	11
Seção III – Legislação Aplicável.....	11
Seção IV – Objeto	12
Seção V – Outorga	12
Seção VI – Critério de Julgamento.....	12
Seção VII – Anexos do EDITAL	12
Seção VIII – Valor Estimado do Contrato.....	13
Seção IX – Prazo da CONCESSÃO.....	13
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	13
Seção I – EDITAL.....	13
Seção II – Esclarecimentos sobre o EDITAL.....	13
Seção III – Impugnação do EDITAL	14
Seção IV – Alteração do EDITAL	14
Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO	14
Seção VI – Custos das LICITANTES	15
Seção VII – Condições de Participação Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES.....	15
Subseção II – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	16
Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL.....	16
Subseção IV – Exigências do EDITAL.....	17
Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO	17
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	18
Seção I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
Subseção I – Disposições Gerais	18
Subseção II – GARANTIA DE PROPOSTA.....	18
Subseção III – Habilitação Jurídica.....	20
Subseção IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista	21
Subseção V – Qualificação Técnica	22
Subseção VI – Qualificação Econômico-Financeira	24
Subseção VII – Cumprimento do Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal	25
Subseção VIII – Participação em Consórcio	25
Subseção IX – Disposições Finais.....	26
Seção II – PROPOSTA TÉCNICA	26
Subseção I – Condições Técnicas.....	26
Subseção II – Estrutura Tarifária.....	26

Seção III – PROPOSTA COMERCIAL.....	27
Seção IV – Apresentação dos Envelopes	28
Seção V – Disposições Diversas	29
Seção VI – Procedimento da LICITAÇÃO	30
Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	30
Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA.....	30
Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL	31
Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS	32
CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	32
Seção I – Homologação.....	32
Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO.....	33
Seção II – Adjudicação e Seus Efeitos Jurídicos.....	33
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	33
Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO	33
Seção II– Constituição da CONCESSIONÁRIA	34
Seção III– Condições Precedentes à Assinatura do Contrato.....	35
Seção IV – Da Ordem de Serviço	36
CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	36
Seção I – Objeto	36
Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO	36
Seção III – Bens Afetos à CONCESSÃO	37
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	37
Seção I – Recursos	37
Seção II – Contagem de Prazos	38
Seção III – Comunicações.....	38
Seção IV – Disposições Diversas	38

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 30 de abril de 2012 o Município de Erechim assinou o Contrato Administrativo nº 311/2012, Contrato de Programa com a Companhia Rio-Grandense de Saneamento-CORSAN, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pelo prazo de 25 anos.

Diante do não cumprimento, pela CORSAN, das metas contidas no Plano Municipal de Saneamento, aprovado e instituído pelo Decreto Municipal nº 3.428/2009, associado à identificação de irregularidades no processo de contratação pelo Município quanto ao não atendimento de requisitos contidos na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, foi ajuizada, pelo Ministério Público Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Ação Civil Pública de Declaração de Nulidade de Contrato Administrativo contra o Município de Erechim e a CORSAN, sustentando a nulidade do Contrato de Programa celebrado entre a CORSAN e o Município de Erechim.

Em ACÓRDÃO da Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 25 de Fevereiro de 2016, relativo à Apelação Civil – AC nº 70067671933 (Nº CNJ: 0452571-48.2015.8.21.7000) 2015/CÍVEL, foi emitida sentença nos seguintes termos:

“Ante o Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos propostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN para o efeito de:

- a) **DECLARAR a nulidade do “Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário” (Contrato Administrativo nº 311/2012) firmado entre os entes demandados;***
- b) **CONDENAR a ré CORSAN à obrigação de continuar prestando os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos em que contratado com o Município de Erechim, até que este venha a com ela celebrar novo e válido contrato ou até que celebre novo contrato com outra empresa delegatária, na forma da lei, ou, então, até que o próprio ente público municipal passe a prestar os serviços de forma direta, observando-se, de qualquer forma, o prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e***
- c) **CONDENAR o MUNICÍPIO DE ERECHIM a promover, em prazo razoável, não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a exploração direta dos serviços de saneamento básico ou, se assim entender, delegá-los a terceiros, observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95 e 11.445/2007.”***

Após a apresentação dos recursos cabíveis pela CORSAN, a referida determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul transitou em julgado em 08.04.2019, de modo que a nulidade do Contrato de Programa firmado com a CORSAN se tornou irreversível.

Face a referida decisão, o Município de Erechim adotou as providências necessárias ao seu devido cumprimento, o que resultou no lançamento da presente licitação.

Na véspera da data prevista para a entrega dos documentos de habilitação e das propostas dos Licitantes, houve a apresentação de duas Denúncias ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (nº 0079-0200/18-0 e nº 0100-0200/18-0), questionando supostas irregularidades no presente Edital, fato esse que ensejou a suspensão da Licitação.

Após a regular tramitação das aludidas Denúncias, os órgãos técnicos do Eg. TCE/RS manifestaram-se pela continuidade da presente Concorrência *“desde que condicionada ao cumprimento das seguintes medidas atreladas à retificação/republicação do edital licitatório: i) mensuração de eventual valor a ser ressarcido à CORSAN e previsão de tal montante no aludido edital; ii) remoção da exigência de garantia de proposta acumulada com patrimônio líquido mínimo; iii) redefinição dos critérios de julgamento das propostas técnicas para fins de conferir-lhes maior objetividade; iv) exigência somente do cumprimento de regras, relativas à esfera regulatória municipal, devidamente editadas e aprovadas pela agência reguladora competente; e v) remoção da limitação de atuação da AGER nos reajustamentos e revisões contratuais.”* Esse entendimento foi integralmente acolhido pelo d. Ministério Público de Contas.

Sendo assim, em 03.07.2019, as referidas Denúncias foram julgadas, tendo o Egrégio TCE/RS acolhido integralmente as manifestações técnicas acima transcritas. Com isso, **as cautelares anteriormente concedidas, que haviam determinado a suspensão da Licitação, foram revistas, de modo que o TCE/RS autorizou a continuidade da presente Concorrência Pública desde que as adequações acima transcritas fossem incorporadas ao Edital republicado.**

Nesse contexto, esta Administração Pública Municipal informa que o Edital republicado em 02 de outubro de 2019 acolheu e incorporou todas as orientações apresentadas pelo TCE/RS.

Não obstante, como sequencialmente à republicação do Edital o TCE/RS expressou algumas dúvidas relativamente a forma e ao impacto das adequações efetuadas, esta Administração Pública Municipal optou por voluntariamente suspender sine die o processo licitatório em tela e antecipadamente à presente republicação realizar os seguintes atos:

- Atualização do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO objeto do decreto municipal nº 4.215 de 23 de Julho de 2015;
- Aprovação por decreto do Plano Municipal de Saneamento atualizado;
- Revisar o edital onde pertinente em função dos atos anteriores, em particular o Estudo Econômico-Financeiro;
- Dar a devida publicidade legal às alterações efetuadas através de Audiência Pública.

Seção I – Preâmbulo

1. O MUNICÍPIO DE ERECHIM torna público para conhecimento dos interessados, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.445/07 e no Decreto 7.217/10 que a regulamentou; na Lei Municipal nº 4.560/2009, que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, destinada à outorga da CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.
2. O objeto da CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto pelo projeto, construção, melhoramentos, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
3. A presente licitação foi precedida de audiência pública em 26/10/2016 e consulta pública, no período de 01/11/2016 até 30/11/2016, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de edital e de contrato, balizados pela Lei Municipal nº 4.560/2009, autorizativa da outorga da concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações.
4. Considerando as alterações feitas nas minutas de EDITAL, CONTRATO e respectivos Anexos, incluindo a atualização do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, que visaram a atender as orientações do Eg. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as referidas minutas foram submetidas a audiência pública complementar, de modo a dar a devida publicidade de todas as alterações feitas no presente EDITAL. Nesse contexto, a segunda audiência pública ocorreu no dia ***.
5. O Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça da Bandeira, nº 354, em Erechim, RS.
6. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do EDITAL por meio da obtenção de correspondente cópia na sede da Prefeitura Municipal de Erechim. No ato da retirada do EDITAL, os interessados deverão informar os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, e-mail e nome do representante para contato. Caso o LICITANTE não apresente os dados, o Município se exime da responsabilidade da comunicação, ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a LICITAÇÃO.
7. Este Edital e seus anexos também estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.
8. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens acima.
9. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exceções contidas no CONTRATO, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas,

especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

10. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.
11. Os envelopes que contenham a DOCUMENTAÇÃO, conforme disposto na Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO do Capítulo II deste Edital, deverão ser entregues pelas LICITANTES, nos termos deste Edital, até ***, na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, localizada na Av. Farrapos, 509, em Erechim, RS.

Seção II – Definições

12. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM aprovado pelo Decreto nº 4.215 de 23 de Julho de 2015 até a data da apresentação das propostas, as áreas já atendidas pela atual Concessionária e as áreas que venham a ser urbanizadas ou de alguma forma se torne de expansão urbana nos limites territoriais do Município fora do Perímetro Urbano atual.

BENS REVERSÍVEIS: ativos a serem relacionados em documento específico, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, necessários à sua continuidade e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: é a Comissão de Licitação designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Erechim, através do Poder Executivo.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº 4.560/2009, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONSÓRCIO: O grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente LICITAÇÃO e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de

exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I deste EDITAL.

CONTROLE: para os fins deste CONTRATO, considera-se controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA.

CORSAN: Companhia Rio-Grandense de Saneamento.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o valor ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO conforme estabelecido neste Edital.

DATA BASE DA PROPOSTA: data que os LICITANTES deverão considerar como referência para a apresentação da PROPOSTA, a qual corresponde à data-base da estrutura tarifária adotada como referência (Anexo II deste EDITAL) para as LICITANTES proporem o fator K na PROPOSTA COMERCIAL.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA após completado o período de transição, nos termos da Cláusula 11ª do CONTRATO, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Licitação da Concorrência nº 09/2016 e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, criada pelo PODER CONCEDENTE, conforme Lei Municipal nº 5.310 de 26 de Março de 2013.

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a Estrutura Tarifária (Anexo II deste EDITAL) e os preços dos Serviços Complementares (Anexo II deste EDITAL).

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada na LICITAÇÃO.

GESTOR DO CONTRATO: é o representante do CONCEDENTE para acompanhar a execução do contrato.

LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL.

LICITANTE VENCEDORA: é a sociedade isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, com a qual o CONCEDENTE celebrará o CONTRATO.

MUNICÍPIO: é o Município de ERECHIM, do Estado do Rio Grande do Sul.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

PARTES: PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

OUTORGA: é o valor fixo e determinado na Seção V – Outorgado Capítulo I do EDITAL a ser liquidado pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE.

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro.

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007, cuja atualização foi aprovada através do Decreto Municipal nº 4.889 de 07 de fevereiro de 2020 que poderá ser obtido através do endereço <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/883/plano-de-saneamento-basico>

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo IV deste EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III deste EDITAL.

PRAZO DE CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e no CONTRATO.

REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que têm por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo V deste EDITAL.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II deste EDITAL.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, observadas as disposições contidas na Lei 11.445/07 e no Decreto 7.217/10 que a regulamentou, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

SPE: Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída por empresa ou por Consórcio de empresas, vencedor da licitação.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e informações que contêm o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO.

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor correspondente à estimativa da receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de CONCESSÃO.

Seção III – Legislação Aplicável

13. A presente LICITAÇÃO será regida , pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 11.445/07 e pelo Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/1995, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

pela Lei Orgânica do Município de ERECHIM/RS, pela Lei Municipal nº 4.560/2009, Lei Municipal nº 4.616/2009, Decreto Municipal nº 4.889/2020 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus Anexos e, ainda, pelos princípios gerais de direito.

Seção IV – Objeto

14. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, no Município de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
15. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, abrange, ainda, os serviços de projeto, licenças ambientais, construção, ampliação, revisão, melhoria, operação e manutenção da infraestrutura e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Seção V – Outorga

16. O LICITANTE deverá considerar o pagamento do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a título de OUTORGA, a ser liquidado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a DATA DE ASSUNÇÃO prevista no CONTRATO.

Seção VI – Critério de Julgamento

17. A natureza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação do referido serviço. Logo, com vistas à busca da melhor técnica para prestação dos serviços públicos a que se refere e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser paga pelo USUÁRIO, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95.

Seção VII – Anexos do EDITAL

18. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:
 - Anexo I – Minuta do CONTRATO;
 - Anexo II – Estrutura Tarifária;
 - Anexo III – Diretrizes para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;
 - Anexo IV – Diretrizes para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
 - Anexo V – Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;
 - Anexo VI – Modelos de Declarações;
 - VI-A- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
 - VI-B- Declaração de Regularidade com o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Brasileira
 - VI-C – Declaração de Alocação de Equipamentos para a Execução das obras e Serviços
 - VI-D- Modelo de Carta de Fiança
 - VI-E- Declaração de Regularidade Fiscal
 - VI-F- Declaração de Ausência de Plano de Recuperação Extrajudicial
 - VI-G- Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação
 - VI-H- Credencial

- VI-I- Atestado de Visita
- VI-J – Termo De Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica
- Anexo VII – Termo de Referência
- Anexo VIII – Mensuração do Valor de Ressarcimento – CORSAN
- Anexo IX – Relação Referencial dos Bens Reversíveis

Seção VIII – Valor Estimado do Contrato

19. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 2.381.539.579,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), valor correspondente à estimativa da receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de CONCESSÃO, conforme previsto no Plano de Saneamento Básico e no Termo de Referência.

Seção IX – Prazo da CONCESSÃO

20. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, prorrogáveis, a critério do PODER CONCEDENTE, respeitadas hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – EDITAL

21. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Seção II – Esclarecimentos sobre o EDITAL

22. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na Divisão de Licitações localizada na Av. Farrapos, 509, ERECHIM/RS, pelo nº (54) 3522-4443, ou pelo e-mail comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br, até 7 (sete) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
23. A Administração Municipal responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
24. Na hipótese de eventual conflito interpretativo entre as normas existentes, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, observando a seguinte hierarquia: Lei, Edital, Minuta de Contrato e os Anexos.
- a) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

- b) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

Seção III – Impugnação do EDITAL

25. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante à COMISSÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
26. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da referida impugnação.
27. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
28. Caberá à COMISSÃO decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da data da abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.
29. A impugnação deverá ser instruída:
- a) Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
 - b) Com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.
30. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestadas as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações existentes. Apresentada a resposta do MUNICÍPIO, a Sessão Pública será realizada no prazo estipulado no Preâmbulo deste Edital, salvo quando houver designação expressa de outra data pela COMISSÃO.

Seção IV – Alteração do EDITAL

31. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a Administração Pública, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações, poderá alterar o EDITAL. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, bem como no endereço eletrônico <http://www.pmerechim.rs.gov.br>, além de serem encaminhadas às LICITANTES.
32. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Do contrário, será apenas considerado como retificação.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

33. Na data, hora e local estipulados no item 10 do preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

34. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.
35. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo ou comprovação da eleição dos diretores, conforme o caso.
36. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos e que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
37. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela os represente na LICITAÇÃO.
38. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.

Seção VI – Custos das LICITANTES

39. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES

40. Poderão participar da LICITAÇÃO as sociedades empresárias, fundos de investimento em participações, entidades de previdência complementar e outras pessoas jurídicas, brasileira ou estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, isoladamente ou em CONSÓRCIO, desde que constituído por, no máximo, 3 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.
41. É vedada a participação de empresas:
 - a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - c) isoladamente, quando integrantes de CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
 - d) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

- e) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO;
- f) que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;
- g) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- h) em processo de falência, de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto para aqueles que apresentem o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente;
- i) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil;
- j) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Subseção II – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

42. A DOCUMENTAÇÃO, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:
- 42.1. ENVELOPE nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
 - 42.2. ENVELOPE nº 02: PROPOSTA TÉCNICA.
 - 42.3. ENVELOPE nº 03: PROPOSTA COMERCIAL.
43. A Razão ou Denominação Social da empresa ou das empresas constantes dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.
44. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

45. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

46. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.
47. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
48. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.
49. A apresentação da credencial em desacordo com os termos aqui mencionados não acarretará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, apenas impedirá seu representante de se manifestar durante a sessão.
50. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

51. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e condições para prestação dos SERVIÇOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.
52. As LICITANTES, mediante a presença de representantes e às suas expensas, poderão efetuar visita técnica à área destinada à realização dos SERVIÇOS para a verificação das condições locais. As LICITANTES deverão indicar os nomes dos seus representantes, os quais se comprometerão a comparecer devidamente munidos com os pertinentes documentos de identificação.
53. As LICITANTES interessadas em efetuar visita técnica deverão agendá-la pelo telefone (54) 3520 7000 com o gestor do contrato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que as visitas poderão ser realizadas até o último dia útil antecedente à apresentação das propostas.
54. A visita técnica será coordenada por representantes da Administração Pública, que disponibilizarão um ou mais técnicos para acompanhamento das LICITANTES.
55. A visita técnica tem por finalidade permitir às LICITANTES avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, bem como para a execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.
56. Realizada a visita técnica, a Administração Pública emitirá atestado de realização da visita técnica em nome da LICITANTE, indicando o dia e a hora de sua realização.

57. O comparecimento das LICITANTES na visita técnica não é obrigatório. Independentemente de realização da visita técnica, as PROPOSTAS apresentadas serão consideradas elaboradas com perfeito conhecimento da área e locais atingidos pela CONCESSÃO, não podendo a vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.
58. Ao término da visita, os representantes do Município e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
59. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo VI-J deste EDITAL.
60. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.
61. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das CONSORCIADAS.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

62. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da Seção V – Outorga deste capítulo.
63. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
64. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES e emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
65. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e cujo documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – GARANTIA DE PROPOSTA

66. A LICITANTE deverá apresentar no Envelope nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada em conta corrente do MUNICÍPIO, apresentando-se o comprovante de depósito;
 - b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou
 - d) fiança bancária.
67. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco Banrisul: 041, Agência: 0210, Conta corrente: 04.075004.0-0 de titularidade do PODER CONCEDENTE.
68. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo de documento constante do Anexo VI deste EDITAL.
69. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO.
70. Em caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 65 e que conste a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
71. Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire antes da assinatura do CONTRATO, a COMISSÃO poderá solicitar sua renovação, às expensas da LICITANTE. Nesse caso, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.
72. As GARANTIAS DE PROPOSTAS serão devolvidas às LICITANTES em até 15 (quinze) dias após:
- (a) A assinatura do CONTRATO, em se tratando do Licitante Vencedor do certame;
 - (b) A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;
 - (c) A revogação ou anulação da Licitação, para todas as LICITANTES; ou
 - (d) O vencimento do prazo de que trata o subitem 68 quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.
73. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:
- a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade;
 - b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;

- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos definidos neste EDITAL.

Subseção III – Habilitação Jurídica

74. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- b) inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) em se tratando de participação em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o dispositivo na Subseção Subseção VII – Cumprimento do Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal adiante;
- d) No caso de fundos:
- i. Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - ii. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - iii. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
 - iv. Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
 - v. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
 - vi. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
 - vii. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.
- e) No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador

competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

- f) No caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil;
- g) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Instrumento de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, quando for o caso, nos termos da Subseção Subseção VIII – Participação em Consórcio;
- i) Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VI deste EDITAL, de não existência de fato impeditivo à sua participação na LICITAÇÃO e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Subseção IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista

75. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

- h) as LICITANTES com sede fora do Município de ERECHIM, caso não estejam cadastradas como contribuintes no referido município, deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VI a este EDITAL, firmada por seu representante legal, de que tem conhecimento do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de ERECHIM, sob as penas da lei.

Subseção V – Qualificação Técnica

76. As LICITANTES deverão apresentar:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;
- b) Demonstração da experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) (CAT) do CREA, em nome do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de apresentação das PROPOSTAS. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência são:
- b.1) Experiência em operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- b.2) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) de que trata o subitem “b” acima se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.
- c) Demonstração da experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s) técnico(s), em nome da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são:
- c.1.) Atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a experiência da LICITANTE em, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano:
- c.1.1.) experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada que atenda, no mínimo, 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes;
- c.1.2.) experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes;

- c.1.3.) experiência da LICITANTE em operação e manutenção do sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo, 20.000 (vinte mil) economias; e
- c.2.) Para atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos nos subitens c.1., c.1.1, c.1.2 e c.1.3, será permitido o somatório de, no máximo, 03 (três) atestados, ou seja, um para cada experiência exigida.
- d) Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, ao menos, R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observados os seguintes critérios:
- d.1) Serão considerados como documentos hábeis para fins de atendimento ao exposto neste subitem “d” o Contrato de Financiamento ou uma Declaração emitida pela Instituição Financeira que concedeu o Financiamento;
 - d.2) Para fins do atendimento ao quantitativo previsto neste subitem “d”, será admitido o somatório dos valores constantes no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou na(s) Declaração(ões), desde que ao menos um dos financiamentos referidos no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou Declaração(ões) tenha sido, de, no mínimo, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
 - d.3) Se o(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a(s) Declaração(ões) de que trata este subitem “d”, se referir(rem) a experiência cuja data anteceda em mais de 12 (doze) meses a data da entrega dos envelopes, os respectivos valores serão corrigidos pela COMISSÃO com base no IPCA, quando de sua avaliação, até a data de entrega dos envelopes;
 - d.4) Se os valores do(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a Declaração(ões) de que trata este subitem “d”, alínea d.1, forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao(s) financiamento(s) deverão estar convertidos em reais (R\$) pela taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência da experiência relatada, devendo o respectivo cálculo de conversão constar no Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
 - d.5) A comprovação exigida neste subitem “d” também poderá ser feita por captação de recursos em nome de empresa controlada ou controladora da LICITANTE desde que tal empresa figure como responsável direta pela captação do recurso.
- e) Atestado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o item 57 deste Edital.

71.1. Os atestados a serem apresentados pelos LICITANTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO.

71.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características e descrição das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Razão social do emitente;
- (iv) Nome e identificação do signatário; e

- (v) Demais informações que se entenda pertinente incluir.

Subseção VI – Qualificação Econômico-Financeira

77. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:
- a) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados;
 - b) Certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, bem como declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VI deste EDITAL, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial; e
78. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis publicadas e registradas nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, deverá ser apresentada publicação da ata de assembleia que aprovou as demonstrações financeiras devidamente registradas perante a Junta Comercial competente ou cópia da mesma ata devidamente registrada perante a Junta Comercial competente.
79. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.
80. O balanço patrimonial referido no subitem 76, letra “76.a” deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.
81. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentados:
- a) Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da Lei;
 - b) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;
 - c) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e
 - d) Termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.
82. As LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura.
83. Nos termos da Subseção II – GARANTIA DE PROPOSTA, acima, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

Subseção VII – Cumprimento do Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

84. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VI deste EDITAL.

Subseção VIII – Participação em Consórcio

85. A participação nesta LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO dependerá da observância às seguintes disposições:
- a) Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
 - b) Nenhuma LICITANTE poderá participar isoladamente na LICITAÇÃO caso também participe de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
 - c) A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta LICITAÇÃO implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO;
 - d) Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista constantes deste EDITAL;
 - e) A documentação referente à qualificação técnica poderá ser apresentada individualmente por uma das consorciadas ou em conjunto, pelo somatório dos quantitativos das consorciadas, observadas as disposições deste EDITAL;
 - f) Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual dever-se-á observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE; e
 - g) Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.
86. O instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá apresentar os seguintes requisitos:
- a) Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO, sendo limitada sua composição a, no máximo, 3 (três) empresas;
 - b) Obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do CONSÓRCIO;
 - c) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
 - d) Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

- e) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE; e
- f) Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão, nos termos da Seção II– Constituição da CONCESSIONÁRIA-Capítulo V, a SPE.

Subseção IX – Disposições Finais

- 87. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação devendo, ainda, apresentar declaração de atendimento aos requisitos da habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI deste EDITAL.
- 88. A LICITANTE inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.
- 89. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Seção II – PROPOSTA TÉCNICA

Subseção I – Condições Técnicas

- 90. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 91. Deverá ser entregue também uma via em mídia eletrônica no formato “PDF” contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.
- 92. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo III deste EDITAL.
- 93. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo III deste EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios previstos.

Subseção II – Estrutura Tarifária

- 94. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme Anexo II deste EDITAL.
- 95. Integram igualmente o Anexo II deste EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 96. Os preços cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES encontram-se previstos no ANEXO II deste EDITAL.

97. As TARIFAS e preços do Anexo II deste EDITAL serão reajustados na DATA BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

Seção III – PROPOSTA COMERCIAL

98. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:
- a) A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo IV deste EDITAL;
 - b) A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o PLANO DE NEGÓCIO e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo IV deste EDITAL;
 - c) A PROPOSTA COMERCIAL deve contemplar, ainda, os seguintes pagamentos:
 - c.1) valor de OUTORGA, nos termos previstos no item 15 deste EDITAL;
 - c.2) valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO, nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, montando o valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e
 - c.3) o valor mensurado, conforme demonstrado no Anexo VIII deste EDITAL, e, nos termos da Cláusula 31ª do CONTRATO, obrigatoriamente provisionado pela CONCESSIONÁRIA para ressarcimento à CORSAN no valor de R\$ 90.732.097,44 (noventa milhões, setecentos e trinta e dois mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).
 - c.3.1) O valor mencionado no subitem “c.3)”, acima, não configura, em hipótese alguma, qualquer reconhecimento de dívida por parte do MUNICÍPIO para com a CORSAN. Trata-se apenas de mensuração, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o valor de eventual indenização a ser paga à CORSAN ainda será apurada em medida judicial específica.
 - d) A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços;
 - e) O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro);
 - f) Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido na letra “e” acima;
 - g) A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo IV deste EDITAL, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas;

- h) No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo IV deste EDITAL;
 - i) O valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço referente ao CUSTO da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO – AGER no ano 1 da CONCESSÃO, em conformidade com o Art. 24 da Lei Municipal nº 5.310/2013;
 - j) O valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço referente ao CUSTO da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, valor este que deverá ser pago anualmente à AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA - AGER a partir do Ano 2 até o final do prazo contratual, em conformidade com o Art. 24 da Lei Municipal nº 5.310/2013;
 - k) O PLANO DE NEGÓCIOS, em conformidade com as condições previstas no Anexo IV deste EDITAL;
 - l) Prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias;
 - m) Nas propostas apresentadas pelos LICITANTES deverá ser considerada a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, contemplando o Anexo VII deste EDITAL e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
99. Deverá ser entregue também uma via em mídia eletrônica no formato “PDF” contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes

100. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, deverão apresentar seus envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.
101. O Envelope 01 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a Seção I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ERECHIM
CONCORRÊNCIA nº 09/2016
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

102. O Envelope 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado na Seção II – PROPOSTA TÉCNICA deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ERECHIM C
ONCORRÊNCIA nº 09/2016
ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

103. O Envelope 03 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, de que trata a Seção III – PROPOSTA COMERCIAL deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ERECHIM

CONCORRÊNCIA nº 09/2016

ENVELOPE 03 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

Seção V – Disposições Diversas

104. Todos os documentos deverão ser entregues grafados na língua portuguesa e de forma legível.
105. Documentos de origem estrangeira apresentados em outros idiomas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento (consularização), e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.
106. Os documentos estrangeiros provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
107. O disposto nos itens 104 e 105 não se aplica aos atestados de qualificação da LICITANTE emitidos por representantes de pessoas jurídicas de direito público, os quais prescindirão de consularização ou, quando aplicável, aposição da apostila nos termos do Decreto Federal nº 8.660/2016.
108. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa.
109. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.
110. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
111. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia, sem emendas ou rasuras. No caso de apresentação de cópias, poderá a COMISSÃO atestar a autenticidade do documento mediante a comparação entre o original e a cópia.
112. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

Seção VI – Procedimento da LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

113. No dia, hora e local indicados no item 10 do preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.
114. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
115. Serão abertos os Envelopes 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverão ser rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
116. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
117. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão reservada realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES, com abertura dos prazos recursais.
118. Após decorridos os prazos recursais e o julgamento dos mesmos, será publicado, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes 02 das LICITANTES habilitadas, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.
119. Os Envelopes 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.
120. Para as LICITANTES que forem inabilitadas na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

121. Em sessão pública a ser designada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, serão abertos os Envelopes 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas.
122. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
123. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
124. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão reservada a ser realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após análise da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 245/2017, bem como outras consultas conforme

previsto no item 200. O resultado será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, a abertura do prazo recursal.

125. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do Anexo III deste EDITAL..
126. O Envelope 03 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.
127. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

128. Em sessão pública a ser designada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, serão abertos os Envelopes 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.
129. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
130. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
131. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão reservada a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
132. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (K1 / K2)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

K1 = Menor Coeficiente de Tarifa K ofertado K2

= Coeficiente K ofertado pela LICITANTE.

O Coeficiente de Tarifa K a ser ofertado pelos LICITANTES não poderá ser maior que 1,00 (um).

133. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do Coeficiente de Tarifa K, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.
134. Feito isso, será encerrada a sessão, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

135. O julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
136. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a Seção III – PROPOSTA COMERCIAL

Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS

137. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [70 \times (NT) + 30 \times (NC)] / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e NC =
Nota da PROPOSTA COMERCIAL

138. As Notas Finais (NF) serão calculadas com 3 (três) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.
139. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.
140. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.
141. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

142. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:
- a) homologar a LICITAÇÃO;
 - b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
 - c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e
 - d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO

143. O Prefeito Municipal revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.
144. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II – Adjudicação e Seus Efeitos Jurídicos

145. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.
146. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:
- a) direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por intermédio da sociedade CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída nos termos do item 150 e seguintes;
 - b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da sociedade CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL;
 - e) a adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados; e
 - f) vinculação da LICITANTE vencedora às normas reguladoras da AGER.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO

147. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas na seção abaixo e celebrar, através da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.
148. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.
149. É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.
150. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA

151. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.
152. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.
153. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO.
154. Na hipótese de o serviço vir a ser adjudicado para qualquer empresa de capital majoritário público, fica assegurado o direito de manutenção de sua estrutura orgânica originária, não se lhe aplicando o previsto nos itens 150, 151 e 152.
155. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de ERECHIM.
156. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de ERECHIM.
157. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no CONTROLE da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.
158. No caso de CONSÓRCIO, a titularidade do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.
159. A transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.
160. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
161. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

162. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
163. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA que importe em alteração de CONTROLE.
164. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.
165. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.
166. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.
167. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.
168. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL.
169. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.
170. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.
171. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.
172. Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

Seção III– Condições Precedentes à Assinatura do Contrato

173. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a adjudicatária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE e integralizado o valor mínimo do capital social nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.
174. No mesmo prazo estipulado no subitem acima, a adjudicatária deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

- a) Que prestou a Garantia de Execução do Contrato, nos termos previstos no CONTRATO;
- b) Que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos, nos termos do item 97, “97.c” deste EDITAL;
- c) O valor mencionado no subitem anterior será reajustado a partir da data da primeira publicação deste EDITAL até a data efetiva do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- d) Que a adjudicatária possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste Edital, devidamente atualizados na ocasião da contratação;

175. A omissão da adjudicatária quanto aos prazos definidos neste item, ou a não realização dos ajustes indicados no subitem anterior, autorizará a convocação, pelo PODER CONCEDENTE, da LICITANTE classificada em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à adjudicatária.

176. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

177. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de Erechim/RS, a partir do que dar-se-á início ao Período de Transição, nos termos do CONTRATO.

Seção IV – Da Ordem de Serviço

178. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO.

179. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I – Objeto

180. Concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições da minuta de CONTRATO e demais ANEXOS deste EDITAL.

Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

181. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA durante o prazo do CONTRATO, em especial a expansão do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

182. A CONCESSIONÁRIA deverá operar a CONCESSÃO de acordo com as disposições do CONTRATO, atendendo integralmente ao disposto nos indicativos e especificações do serviço, especialmente quanto aos indicadores de desempenho.

183. Exceto quando previsto em sentido contrário, as soluções e métodos utilizados no Anexo VII deste EDITAL para investimentos e serviços serão meramente indicativos, cabendo à CONCESSIONÁRIA a escolha daqueles que julgar mais adequados, desde que assegure o cumprimento dos indicadores de desempenho, as especificações técnicas mínimas previstas e o cumprimento das metas.
184. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes do Anexo V deste EDITAL.

Seção III – Bens Afetos à CONCESSÃO

185. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
186. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.
187. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados.
188. Os bens afetos são considerados BENS REVERSÍVEIS e integrarão o respectivo rol de BENS REVERSÍVEIS, o qual será submetido anualmente pela CONCESSIONÁRIA para aprovação pela AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, sem prejuízo da solicitação de informações a respeito conforme disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Recursos

189. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
190. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
191. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior para deferimento ou indeferimento.
192. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentados;
 - b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

c) Ser protocolados exclusivamente por escrito, em suporte físico (papel), em 1 (uma) via, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original.

193. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

194. O resultado do julgamento do recurso será publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico: <http://www.pmerechim.rs.gov.br/licitacoes/3/concorrenca-publica>.

195. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção II – Contagem de Prazos

196. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

197. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

Seção III – Comunicações

198. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por e-mail.

199. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, localizada na Av. Farrapos, 509, em Erechim.

Seção IV – Disposições Diversas

200. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

201. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

202. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Município de Erechim, 30 de Setembro de 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

JOAREZ LUÍS SANDRI
Diretor Presidente da AGER

PAULO GILMAR BASTOS
Engenheiro Civil CREA RS 101905

EDSON LUÍS KAMMLER
Contador

DÊNIS SILVANO DOMINGUES
Procurador do Município

JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações